



Análise Técnica: nº 044/2021-COFISPREV/AMPREV

Processonº: 2018.237.1202410PA

Objeto: Compensações Previdenciárias do mês de Novembro de 2018 – Auxílio-Doença.

Interessados: Conselho Fiscal -COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da AmapáPrevidência.

Relator: Conselheiro Arnaldo Santos Filho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos de compensação de valores pagos pelo Ministério Público, Poder Executivo e Poder Judiciário junto à Amapá Previdência, em especial as compensações advindas do pagamento dos valores relacionados ao auxílio-doença referente ao mês de novembro de 2018, pagos pelos citados Poderes e também por órgãos autônomos ligados ao executivo em favor dos segurados, em observância ao art. 23 da Lei nº 915/2005.

2. CRONOLOGIA DOS ATOSNO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

O Processo iniciou-se com encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretora de Benefícios e Fiscalização (Memo. nº 196/2018 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), solicitando compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença relativo ao mês de novembro de 2018.

Em 14 de dezembro de 2018 a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 139) que o despachou em 17 de dezembro de 2018à Divisão de Arrecadação (fls.140), para análise e providências relacionadas à compensação financeira, tendo estaDivisão encaminhado o Processo à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, em 18 de dezembro de 2018(fl. 141), para “execução orçamentária”.

Não constam do processo os despachos da Presidência para a Divisão de Contabilidade e nem da DICON para a DIPEO, sendo substituídos por anotações à caneta (fls. 150 e 151).

A Divisão de Orçamento e Execução Orçamentária encaminhou Despacho à Diretoria Financeira e Atuarial, datado de 07 de março de 2019 (fls. 159), através do qual comunica que, verbis:

“SEGUE PROCESSO REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA MÊS NOVEMBRO 2018, CONSIDERANDO QUE NO ANO 2018 NÃO TEVE SALDO SUFICIENTE PARA EMPENHAR A DESPESA NO PLANO PREVIDENCIÁRIO E NO ANO DE 2019 JÁ PROVIDENCIAMOS A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA RUBRICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. **SOLICITAMOS PROVIDENCIAR O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DEMAIS PROVIDENCIAS CABÍVEIS.**” (grifos nossos).

A solicitação constante da parte final do Despacho acima reproduzido, foi antecedida do Memo. nº 01/2019-DIPEO/AMPREV, datado de 28 de fevereiro de 2019 e enviado à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 161), através do qual a DIPEO solicitava intermediação para obtenção de autorização da Presidência da AMPREV visando adequações no orçamento de 2019, com a seguinte proposição:

PLANO	ELEMENTO DE DESPESA	ORÇADO	VALOR ESTIMADO	VALOR A SER REMANEJADO
FINANCEIRO	3190.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00	671.781,00	671.781,00
PREVIDENCIÁRIO	3190.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00	1.365.827,00	1.365.827,00

A proposta se deu no sentido de que os valores acima demonstrados tivessem recursos remanejados do elemento despesa descrito abaixo:

PLANO	ELEMENTO DE DESPESA	ORÇADO
FINANCEIRO	3190.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários	671.781,00
PREVIDENCIÁRIO	3190.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários	1.365.827,00



Ato contínuo, a Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo à Presidência da AMPREV através de Despacho datado de 28 de fevereiro de 2019 (fls. 160), solicitando autorização para as adequações propostas, o que foi feito através de manifestação que consta em despacho manuscrito no mesmo documento e na mesma data.

Registradas as devidas adequações orçamentárias, consta às fls. 167/168 o Termo de Reconhecimento de Dívida relativo aos processos nº2018.237.1202410PA e 2019.237.100140PA, cujo objeto consistiu em reconhecer a dívida referente à concessão de benefício temporário – AUXÍLIO-DOENÇA relativo aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2018 (cláusula primeira), da seguinte forma:

GEA – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 717.034,85

GEA – PLANO FINANCEIRO: R\$ 563.459,13

TJAP – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 62.232,17

TJAP – PLANO FINANCEIRO: R\$ 69.180,19

MINISTÉRIO PÚBLICO – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 24.854,63

ALAP – PLANO FINANCEIRO: R\$ 8.652,44

A fonte dos recursos foi devidamente apontada na Cláusula Segunda do referido Termo, com base nas disposições do art. 37 da Lei das Finanças Públicas e ao final fica determinado na Cláusula Terceira o encaminhamento à DIFAT empenho, liquidação e compensação entre os respectivos poderes/entidades e a AMPREV.

Em 01 de abril de 2019 a DIBEA retornou o processo à DIBEF (fls. 37), tendo o processo sido enviado na mesma data à DIFAT, para as providências relativas a compensação (fls. 38), contendo em anexo as planilhas com os valores a serem compensados.

Em Despacho exarado na data de 02 de abril de 2019 (fls. 170), o Chefe de Gabinete da Presidência da AMPREV encaminha à DIFAT o processo juntamente com o Termo de Confissão de Dívida, devidamente assinado pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro e Atuarial, e em 03 de abril de 2019 a DIFAT encaminha o processo Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária (fls. 171) para emissão de Nota de Empenho e posterior envio à



Divisão de Contabilidade para os procedimentos de liquidação e demais providências de compensação.

Providenciado o empenho da despesa (fls.173 a 178), o processo foi enviado à Divisão de Contabilidade (fls. 172) visando a liquidação e demais providências relacionadas à despesa, tendo esta enviado à DIFAT em 13 de maio de 2019, devolvendo o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e compensado, para assinatura das notas de empenho (fls. 179), anexando Notas de Liquidação (fls.180 a 185), após o que a DIFAT encaminhou ao arquivo, em 08 de agosto de 2019 (fls. 186), encerrando formalmente o processo.

Após a digitalização do processo, em 10 de março de 2021 (um ano e dez meses após o arquivamento), a então Presidente do COFISPREV despachou o processo aos Conselheiros Egídio Corrêa Pacheco e João Florêncio Neto e Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, para relatoria.

Consta da última folha do processo, Despacho assinado eletronicamente através do qual os Conselheiros declinam da relatoria, argumentando que

“Em razão do término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixamos de proferir as análises e restituímos os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior distribuição e relatoria do colegiado subsequente”.

Em 26 de julho de 2021, após assunção do novo Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O auxílio-doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seu artigo 23, que assim dispõe:

Art. 23. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo a alíquota de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

(...)



§ 14 O auxílio-doença será pago pelo órgão ou entidade a que o servidor esteja vinculado, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à AMPREV.(grifos nossos).

Portanto, o pagamento é realizado pelo órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor pago ao servidor (art. 23, §14 da Lei 0915/2005).

Cabe destacar que tais benefícios não abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições, como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º da Lei 0915/2005).

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

A folha mensal de novembro de 2018 relativa ao benefício Auxílio-Doença destaca que valores estão distribuídos apenas entre os poderes MINISTÉRIO PÚBLICO, EXECUTIVO, e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário.

Dessa forma, o processo ora sob análise referente a Folha de Benefício do Auxílio-Doença, iniciado com o Memorando nº 196/2018 – DIBEA/DIBEF/AMPREV apresentou os dados elencados na Tabela abaixo:

NOTA DE EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PODER	VALOR
000621/2018 (FF)	1092/2018	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 178.402,64
000622/2018 (FF)	1093/2018	MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 11.976,93
000623/2018 (FF)	1094/2018	GEA/SEED	R\$ 236.067,55
000624/2018 (FF)	1095/2018	GEA/SEED - FUNDEB	R\$ 242.548,25
000625/2018 (FF)	1096/2018	GEA/SESA	R\$ 115.033,58
000626/2018 (FF)	1097/2018	GEA/SEJUSP	R\$ 33.926,76
000627/2018 (FF)	1098/2018	GEA/SEED	R\$ 61.453,24
TOTAL			R\$ 879.408,95



O mês de novembro de 2018 não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa ou do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalte-se ainda que o processo está relativamente bem instruído no que tange a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de novembro de 2018, bem como os respectivos valores individuais, **ressalvando-se a ausência de despachos expressos às fls. 150/151**. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, além do próprio executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal.

Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de novembro de 2018, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações destacadas.

Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança.

Registre-se, portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação.

5. VOTO

Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** do processos analisado no presente relatório.

É o que tenho a relatar.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.

ARNALDO SANTOS FILHO
Conselheiro Relator

Conselheiro Titular/Presidente Elionai Dias da Paixão - De acordo com o Relator.

Conselheiro Titular/Vice-Presidente Helton Pontes da Costa - De acordo com o Relator, frisando que a conformidade não alcança aos processos de concessões de benefícios, apenas aos processos de compensações previdenciárias.

Conselheiro Titular Eduardo Corrêa Tavares - De acordo com o Relator.

Conselheiro Suplente Thiago Lima Albuquerque - De acordo com o Relator.

Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - De acordo com o Relator.

